



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 2435/1988		
Ementa DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ART. 53 E AO § 4º DO ART. 77 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO.		
Data da Norma 09/09/1988	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 16/11/2023	Norma Relacionada Lei Complementar nº 103/2023	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG. JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.435 DE 09 DE SETEMBRO DE 1.988

"Dá nova redação ao § 3º do art. 53 e ao § 4º do art. 77 do Código Tributário Municipal".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O § 3º do art. 53 e o § 4º do art. 77 da Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1.973 que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 53 -

" § 3º - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 7, 24, 51, 86, 87, 88, 89 e 90 da lista de serviços no artigo 57, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º deste artigo calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que presta serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável".

"Art. 77 -

"§ 4º - Nos casos dos itens 25, 26, 40, 50, 52 e 92 desta lista de serviços constantes do art. 57, e nos casos de agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis a que se refere o item 4º da mesma lista, o imposto será cobrada à razão de 3% (três por cento) sobre a receita bruta mensal".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 09 de setembro de 1.988.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL